



PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	356/2019
Data	11/12/19 As 12:20:08
<i>Antônio P. Leite</i>	

Dispõe sobre a autorização para criar e regulamentar a execução e fornecimento de transporte coletivo no Município de Venda Nova do Imigrante/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONOU A SEGUINTE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro dos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, os serviços de transporte coletivo municipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º O transporte coletivo Municipal será executado em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações dadas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º Os serviços de transporte coletivo nos limites do Município de Venda Nova do Imigrante, serão prestados diretamente pelo Poder Público Municipal ou mediante contratação de terceiros.

Parágrafo único. A contratação para prestação do serviço discriminado no caput deste artigo deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os dispositivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a fornecer o transporte coletivo de que trata esta Lei, de forma gratuita, conforme a disponibilidade econômico-financeira do Município de Venda Nova do Imigrante, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desta Lei.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização do transporte de forma gratuita, será cobrada tarifa, exceto os usuários já isentos em Lei Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.047/2012, 1.298/2018 e 1305/2018.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de dezembro de 2019.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal




JUSTIFICATIVA

Em análise prévia realizada pelo Município, verificou-se que o custo dos trabalhos experimentais do Transporte Coletivo ainda se mostram de pequena monta, podendo ser oferecidos de forma gratuita.

Frisa-se que o Transporte Coletivo é serviço essencial, conforme previsto nos artigos 5º, III, e, 152 da Lei Orgânica Municipal, merecendo total atenção do poder Executivo. Objetiva-se, portanto, regulamentar o fornecimento desta modalidade de transporte que, conforme preceitua a própria Lei Orgânica Municipal, é essencial à promoção do bem-estar da população do Município.

Desta feita, a presente se demonstra extremamente necessária, a fim de regulamentar o fornecimento do transporte público coletivo, e, levando em consideração a prerrogativa do Poder Executivo de fornecer gratuitamente o supramencionado, possibilitando uma melhor qualidade de vida aos cidadãos do município de Venda Nova do Imigrante.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de dezembro de 2019.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal